



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.866, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aimorés/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés com caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

Art.2º. O Conselho Municipal de Trânsito tem por objetivos básicos:

I – propor alterações e acréscimos ao sistema existente, de forma a propiciar as condições de segurança, fluidez, conforto e a defesa ambiental, objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito;

II – propor programas educativos, visando conscientizar a população, a partir do ensino fundamental;

III – propor programas específicos para condutores, de todos os tipos de veículos, bem como para pedestres, visando à segurança de circulação de todos.

Art.3º. O Conselho Municipal de Trânsito tem as seguintes atribuições:

I – identificar os problemas, estudar as alternativas e soluções e apresentar órgãos competentes;

II – propor outros atos relativos ao trânsito no Município, necessários à sua melhoria e funcionalidade;

III – recomendar e coordenar campanhas educativas para o trânsito no Município;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

V – estudar medidas para aperfeiçoar o sistema viário do município de propor as devidas alterações;

VI – estudar medidas para melhorar a fluidez do trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art.4º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Habitação;
- II – 02 (dois) representantes da Administração Municipal;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Arrecadação;
- V – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art.5º. O Conselho Municipal de Trânsito elegerá entre os seus membros uma Diretoria Administrativa, composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art.6º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Trânsito serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art.8º. O Conselho Municipal de Trânsito poderá reunir-se a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, e na falta deste, pelo Vice-Presidente ou por qualquer um de seus membros, com assinatura de 1/3 (um terço) do total de sua composição.

Parágrafo Único: A Diretoria Administrativa poderá reunir-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art.9º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e da Diretoria da Administração perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – má administração ou dilapidação do patrimônio público;
- II – grave violação das normas do Conselho Municipal de Trânsito;
- III – falta não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Administrativa ou do Conselho Municipal de Trânsito;
- IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que motivou sua indicação ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 10. As decisões do Conselho devem ser aprovadas pelo voto da maioria dos membros, presentes à reunião e, havendo empate na votação, o Presidente usará o voto de desempate.

Art.11. O Conselho terá um Regimento interno elaborado por seus membros, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 06 de dezembro de 2023


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração